DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Despacho do Superintendente, de 18-09-2012

Processo 001472/39/DA/2012 - Dispensa de Licitação 0163/2012/SQA/DA

Diante dos elementos de instrução deste procedimento, notadamente o parecer jurídico PRC. PJ/GAB - 916, de 13-09-2012 (fls. 58/59), as manifestações do Serviço de Compras – SQA (fl. 60) e da Diretoria de Administração – DA (fl. 61), bem como demonstrada a disponibilidade de recursos orçamentários, consubstanciada na Nota de Reserva 2012NR02112 (fl. 38), Autorizo a contratação direta da Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - Prodesp, com dispensa de licitação, objetivando a contratação de empresa especializada em Sistema Informatizado de Folha de Pagamento, compreendido pela prestação de serviços técnicos de informática com a utilização de "softwares" aplicativos, manutenção e adequação, "hardwares", processamento de dados, guarda das informações, suporte técnico, treinamento e apoio operacional às áreas da administração de pessoal do cliente, execução de atividades de controle e pagamento dos servidores, não-servidores, dependentes e pensionistas, de acordo com a Especificação de Serviços e Preços 2031-0 (fls. 04/17), com fundamento no artigo 24, inciso XVI, da Lei Federal 8.666/1993; a despesa de R$ 2.834.224,08. Outrossim, considero o presente ato revestido dos efeitos previstos no artigo 26, da Lei Federal 8.666/1993.

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

Comunicado

Dispensável de Licitação 0167/2012/SQA/DA.

Contrato 18.237-0 – TAM 425

Contratante: DER

Contratada: Fundação do Desenvolvimento Administrativo – Fundap

Objeto: Constitui objeto do presente a contratação de empresa especializada para a execução de cursos de Aprimoramento Profissional à servidores do DER/SP.

DA Alteração: Fica alterado o item 5.1 da cláusula quinta – das condições de execução dos serviços, que passa a vigorar com a seguinte redação: " os cursos serão realizados na Rua Alves Guimarães 429 – Cerqueira Cesar, na Cidade de São Paulo – Capital, exceto o Curso de Aperfeiçoamento em Interpretação e Produção de Textos, que será realizado nas dependências do DER/SP"

Esclarecimento: Este é o 1º TAM do contrato.

Data da Assinatura: 17-09-2012

DIRETORIA DE OPERAÇÕES

DIVISÃO REGIONAL DE SÃO PAULO

Extrato de Contrato

TAM- 433/12-livro 41 - fls. 1042/1043-Contrato 16.410-0-Pregão Presencial -0068/DR.10/2009- Data - 10-09-2012 - Partes-DER e DANTEC CAMP TELESISTEMAS LTDA -Autorização do Diretor da DR.10 às fls 300 do PE 068/09-Finalidade - Alteração do contrato por mutuo acordo entre as partes, conforme Inciso II, artigo 65-lei 8666/93-ADIÇÕES E MODIFICAÇÕES- item 9-O prazo de vigência fica prorrogado por mais 12 meses de 11-09-2012 a 10-09-2013 - DO VALOR DO TAM -R$1.538,52 - DO VALOR DO CONTRATO -Item 11- O valor atual do contrato decorrente de sua prorrogação passa a ser de R$7.277,16 e resulta dos seguintes valores-Valor Inicial R$2.760,00; TAM 749/10: R$1.380,00; Reajuste aut. fls.231: R$60,12; TAM 762/11-R$1.440,12: - Reajuste aut. fls.270: R$98,40; Prorrogação 10-09-2012-R$1.538,52-ESCLARECIMENTOS - Este é o 4º TAM do referido contrato. DATA DA ASSINATURA - 10-09-2012

Cultura

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SC-80, de 19-9-2012

Dispõe sobre a realização de Convocação Pública, alude o artigo 6º, § 3º, da Lei Complementar Estadual 846, de 04-06-1998

O Secretário da Cultura,

Considerando o dispositivo do artigo 6º, § 3º, da Lei Complementar Estadual 846, de 04-06-1998, resolve:

Artigo 1º – Realizar a presente Convocação Pública das entidades privadas sem fins lucrativos, que já possuam qualificação como Organização Social de Cultura, nos termos da Lei Complementar 846, de 04-06-1998, cominada com o Decreto Estadual 53.375, de 05-09-2008, para que, na hipótese de comprovado interesse em celebrar Contrato de Gestão com a Secretaria de Estado da Cultura, para o gerenciamento do ESPAÇO CULTURAL DA CRIANÇA, conhecido como "Catavento – Espaço Cultural da Ciência", manifestem, por escrito, seu intento junto à Secretaria de Estado da Cultura, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação desta Resolução.

Parágrafo único – O ESPAÇO CULTURAL DA CRIANÇA, instituído pelo artigo 71, inciso I, alínea "i", do Decreto Estadual 50.941, de 05-07-2006, com redação dada pelo Decreto Estadual 51.916, de 20-06-2007, é sediado no Palácio das Indústrias, localizado na Praça Cívica Ulisses Guimarães, s/n.º, Parque Dom Pedro II, São Paulo – SP, CEP 03003-060, e tem por atribuição:

I – promover e valorizar a cultura para o público infantil e juvenil, por meio do estímulo ao aprendizado e à compreensão da ciência, da arte e da sociedade, em todas as suas manifestações;

II – utilizar recursos interativos para geração de conhecimento e aperfeiçoamento cultural;

III – desenvolver e implantar projetos de capacitação em cultura e ciência realizando sua divulgação junto aos usuários, em especial escolas, professores e pesquisadores.

Artigo 2º – O Contrato de Gestão a que se refere o artigo 1º desta Resolução terá por objeto discriminar as atribuições, responsabilidades e obrigações das partes na operacionalização da gestão dos programas descritos, compreendendo a execução das atividades e serviços na área cultural, bem como a sistemática econômico-financeira da gestão.

Artigo 3º – As Organizações Sociais de Cultura interessadas em firmar Contrato de Gestão para gerenciar o ESPAÇO CULTURAL DA CRIANÇA deverão instruir a manifestação de que trata o "caput" do artigo 1º com os seguintes documentos, distribuídos em dois envelopes lacrados:

I – Envelope Lacrado 1, endereçado ao Secretário de Estado da Cultura, indicando externamente a referência "Convocação Pública – Resolução SC 80/2012 – Espaço Cultural da Criança – Documentação comprobatória e institucional", contendo:

a) comprovação de qualificação da entidade como Organização Social de Cultura, devidamente publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo;

b) currículo da entidade;

c) cópia autenticada do Estatuto Social registrado;

d) cópia autenticada da ata registrada pela qual o Conselho aprova a participação da entidade na presente Convocação Pública;

e) cópia autenticada da última ata de eleição e/ou indicação dos membros dos órgãos diretivos, consultivos e normativos da Organização Social;

f) relação de todos os conselheiros em exercício de mandato, conforme disposição do Estatuto Social, acompanhada dos respectivos currículos e atas de suas nomeações;

g) declarações, em papel timbrado e subscritas pelos conselheiros, no sentido de que atendem ao contido no artigo 3º, inciso II, da Lei Complementar Estadual 846, de 04-06-1998, e ao artigo 4º do Decreto Estadual 43.493, de 29-09-1998, com redação dada pelo Decreto Estadual 50.611, de 30-03-2006;

h) cópias autenticadas das cédulas de identidade, dos cartões de Cadastro de Pessoas Físicas, dos comprovantes de endereço e das atas de nomeação dos atuais dirigentes da entidade;

i) declarações subscritas pelos atuais dirigentes da entidade de que atendem ao contido no artigo 4º do Decreto Estadual 43.493, de 29-09-1998;

j) manual de Recursos Humanos da entidade, em conformidade com o artigo 4º, § 1º, do Decreto Estadual 43.493, de 29-09-1998, com redação dada pelo Decreto Estadual 50.611, de 30-03-2006;

k) regimento interno e plano de cargos e salários, com cópia autenticada das respectivas atas de aprovação pelo conselho de administração, devidamente registradas;

l) regulamento de compras e contratações com cópia autenticada da respectiva ata de aprovação pelo conselho de administração, devidamente registrada e acompanhada de comprovante de sua publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo;

m) declaração, em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da entidade, de que não possui impedimento para contratar com a Administração, inclusive em virtude das disposições da Lei Estadual 10.218, de 12-02-1999;

n) declaração, em papel timbrado e subscrita pelo representante legal, de que a entidade está regular perante o Ministério Público do Trabalho, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

o) declaração, em papel timbrado e subscrita pelo representante legal, de que a entidade atende ao artigo 117, parágrafo único, da Constituição Estadual;

p) declaração, em papel timbrado e subscrita pelo representante legal, de inexistência de impedimentos legais para que a Organização Social contrate com a Administração Pública;

q) comprovante de inscrição e de situação cadastral de pessoa jurídica – CNPJ;

r) certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União;

s) certidão negativa de débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros;

t) certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS/CRF;

u) certidão negativa de débitos tributários da dívida ativa do Estado de São Paulo;

v) comprovante de regularidade do Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN Estadual;

w) Certificado de Regularidade Cadastral de Entidades – CRCE;

x) certidão negativa de débitos relativos a tributos municipais;

y) certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT;

z) comprovantes de que a entidade não consta como sancionada no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas da Controladoria-Geral da União, tampouco na lista de sanções administrativas da Secretaria de Estado da Gestão Pública.

II – Envelope Lacrado 2, endereçado ao Secretário de Estado da Cultura, indicando externamente a referência "Convocação Pública – Resolução SC 80/2012 – Espaço Cultural da Criança – Proposta Técnica e Orçamentária", contendo:

a) justificativa do interesse na gestão do equipamento cultural;

b) proposta para gerenciamento do equipamento cultural, com respectivo orçamento, devidamente aprovados pelo conselho de administração da Organização Social;

c) cópia em versão digital/CD da proposta constante da alínea "b".

§ 1º – A documentação constante dos incisos do "caput" não deverá ser espiralada.ou transfixada por material análogo.

§ 2º – A documentação mencionada no "caput" deverá ser entregue, no prazo previsto no artigo 1º desta Resolução, no Protocolo da Secretaria de Estado da Cultura, sita na Rua Mauá, 51, Luz, São Paulo – SP, CEP 01028-900.

§ 3º – As propostas deverão ser entregues no endereço disposto no § 2º até as 17hm (dezessete horas) do último dia do prazo disposto no artigo 1º.

§ 4º – Os envelopes lacrados de que tratam os incisos do "caput" serão abertos por comissão de funcionários da Secretaria de Estado da Cultura, às 10hm (dez horas) do primeiro dia útil subsequente ao encerramento do prazo disposto no artigo 1º.

Artigo 4º – A critério da Secretaria de Estado da Cultura, poderá ser exigida documentação complementar às Organizações Sociais que manifestarem interesse nos termos do artigo 1º desta Resolução, sendo, neste caso, garantida a dilação de prazo para a entrega dos documentos adicionais.

Artigo 5º – Constituem anexos da presente Resolução:

I – O Contrato de Gestão, cuja minuta foi previamente aprovada pela Consultoria Jurídica desta Pasta (Anexo A);

II – Prévia do Plano de Trabalho (Anexo B);

III – Proposta orçamentária (Anexo C).

Artigo 6º – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

ANEXO A

Minuta do Contrato de Gestão

CONTRATO DE GESTÃO nº __/2012

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA, e a ASSOCIAÇÃO XXXXXXXXXX, QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE CULTURA.

Pelo presente instrumento, de um lado o Estado de São Paulo, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA, com sede nesta cidade, na Rua Mauá, 51, neste ato representada pelo Titular da Pasta, DR. MARCELO MATTOS ARAUJO, brasileiro, portador da cédula de identidade R.G. 6.455.951 e do CPF/MF 028.721.728-07 doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a ASSOCIAÇÃO XXXXXXXXXX, com CNPJ/MF nº _____, inscrição estadual _____, tendo endereço à Rua _____, nº _____– Bairro _____– CEP.: _____– Cidade _____- SP e com estatuto registrado no ___º Cartório Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Cidade de _____ - SP, sob nº _____, neste ato representado por seu Diretor Executivo _____, brasileiro portador da cédula de identidade RG nº _____e do CPF/MF nº _____, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar 846, de 04/06/98, e o Decreto 43.493, de 29/07/98 e considerando a declaração de dispensa de licitação inserida nos autos do Processo SC nº _____/20__, fundamentada no § 1º, do artigo 6º, da referida Lei Complementar, combinado com o artigo 26, da Lei Federal 8.666, de 21/06/93 e alterações posteriores, RESOLVEM celebrar o presente CONTRATO DE GESTÃO referente ao gerenciamento e execução de atividades e serviços a serem desenvolvidos no MUSEU CATAVENTO – ESPAÇO CULTURAL DA CIÊNCIA cujo uso fica permitido pelo período de vigência do presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1 – O presente CONTRATO DE GESTÃO tem por objeto o fomento e a operacionalização da gestão e execução, pela CONTRATADA, das atividades e serviços na área cultural no MUSEU CATAVENTO – ESPAÇO CULTURAL DA CIÊNCIA em conformidade com o "Anexo Técnico I – Plano de Trabalho", que integra este instrumento.

2 – O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requeridas.

3 – Fazem parte integrante deste CONTRATO:

a) "Anexo Técnico I – Plano de Trabalho" (tipo e descrição dos serviços – memorial descritivo);

b) "Anexo Técnico II – Sistema de Pagamento" (orçamento e cronograma de desembolso);

c) "Anexo Técnico III – Sistema de Despesa com Pessoal" (limites e critérios);

d) "Anexo IV – Inventário e Avaliação dos Bens Móveis e Imóveis";

e) "Anexo V - Termo de Permissão de Uso".

CLÁUSULA SEGUNDA

OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Para o atendimento de suas obrigações, cabe à CONTRATADA, além das obrigações constantes das especificações técnicas (Anexos I e II), bem como dos diplomas legais, federal e estadual, que regem a presente contratação, as seguintes:

1 – Executar os serviços descritos e caracterizados no incluso "Anexo Técnico I – Programa de Trabalho/Prestação de Serviços", cumprindo as metas a serem atingidas, nos prazos previstos, em consonância com as demais cláusulas e condições estabelecidas neste CONTRATO DE GESTÃO;

2 – Administrar os bens móveis e imóveis cujo uso lhe fora permitido, em conformidade com o disposto nos respectivos termos de permissão de uso, até sua restituição ao Poder Público;

3 – Comunicar à Unidade Gestora todas as aquisições de bens móveis que forem realizadas, bem como acervo adquirido ou doado para ser patrimoniado pela Secretaria de Estado da Cultura no prazo de 30 (trinta) dias após sua ocorrência;

4 – Entregar ao Estado para que sejam incorporados ao seu patrimônio, nas hipóteses de extinção ou de desqualificação, as doações e legados eventualmente recebidos em decorrência do CONTRATO DE GESTÃO, assim como os bens adquiridos, que venham a integrar o acervo, e os excedentes financeiros gerados ao longo de sua execução;

5 – Pôr à disposição do Estado para que sejam revertidos ao seu patrimônio, nas hipóteses de desqualificação ou extinção da entidade e de rescisão contratual, os bens permitidos ao uso, bem como o saldo dos recursos financeiros repassados em decorrência do CONTRATO DE GESTÃO;

6 – Contratar se necessário, pessoal para a execução das atividades previstas neste CONTRATO DE GESTÃO, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto desta avença, e observando os limites e critérios para a despesa com a remuneração e vantagens de qualquer natureza de dirigentes e empregados, conforme estabelecido no "Anexo Técnico III – Sistema de Despesa com Pessoal";

7 – Publicar na imprensa diária e no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da assinatura deste contrato, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará nas aquisições de bens e contratações de obras e serviços com recursos provenientes do Poder Público;

8 - A remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidos pelos dirigentes e empregados das Organizações Sociais de Cultura não poderão exceder aos níveis de remuneração praticados na rede privada da cultura, baseando-se em indicadores específicos divulgados por entidades especializadas em pesquisa salarial existentes no mercado;

9 – Manter, durante a execução do contrato, todas as condições exigidas para qualificação como Organização Social;

10 – Manter, em perfeitas condições de uso, os equipamentos e instrumentais necessários para a realização dos serviços contratados;

11 – Submeter à aprovação prévia da Secretaria da Cultura os projetos culturais que impliquem:

a) o uso de espaços internos dos bens imóveis, prédios ou terrenos, objeto do CONTRATO DE GESTÃO, para empreendimentos diversos, tais como, eventos culturais, montagem de restaurantes, lanchonetes, quiosques, livrarias e assemelhados;

b) o empréstimo de bens móveis do patrimônio artístico, histórico e cultural a organizações nacionais ou internacionais, para exibição em mostras, exposições e outros eventos, em virtude de intercâmbio ou não;

c) a restauração de obras do acervo artístico, histórico e cultural.

12 – Apresentar trimestralmente e anualmente até 31/01 do ano subseqüente, relatórios de atividades no período, para verificação pela Comissão de Avaliação quanto ao cumprimento das diretrizes e metas definidas do CONTRATO DE GESTÃO;

13 - Contratar seguro multirrisco para os bens do patrimônio histórico, artístico e cultural, quando se tratar de projetos culturais que impliquem em empréstimo a organizações nacionais ou internacionais, para exibição em mostras, exposições e outros eventos, em virtude de intercâmbio ou não;

14 – Adotar o símbolo e o nome designativo da unidade de cultura cujo uso lhe fora permitido, seguido pelo nome designativo "Organização Social de Cultura";

15 – Responsabilizar-se pela reparação ou indenização de dano, material e/ou moral, decorrente de ação ou omissão, dolosa ou culposa (negligência, imperícia ou imprudência) de seus agentes, causado ao Estado, aos usuários (ou consumidores) dos serviços ou a terceiros, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais;

16 – Responsabilizar-se pelos danos causados por ação ou omissão dolosa ou culposa (negligência, imperícia ou imprudência) aos bens móveis e/ou obras de arte que constituem patrimônio histórico, artístico e cultural;

17 – A responsabilidade de que trata o item anterior estende-se aos casos de dano causado por falhas relativas à prestação dos serviços, nos termos do artigo 14 da Lei 8.078, de 11/09/90 (Código de Defesa do Consumidor);

18 – Atender aos usuários (ou consumidores) dos serviços com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços e observando-se a legislação especial de proteção ao idoso, à criança, ao adolescente e ao portador de deficiência;

19 – Manter, em local visível ao público em geral, placa indicativa do endereço em que os usuários (ou consumidores) possam apresentar as reclamações relativas aos serviços, segundo modelo fornecido pela Secretaria;

20 – Apresentar mensalmente à Unidade Gestora, até o 10º (décimo) dia do mês subseqüente, os extratos bancários de movimentação da conta na qual os recursos públicos são depositados bem como o fluxo de caixa, em modelo de formulário a ser fornecido pela Secretaria de Estado da Cultura;

21 – Efetuar auditoria anual com empresa de auditoria externa, aprovada pelo Conselho de Administração;

22 – A Organização Social sujeitar-se-á às normas arquivísticas do Sistema de Arquivos do Estado de São Paulo – SAESP, conforme determina o parágrafo 1º do Artigo 1º do Decreto 48.897, de 27-08-2004.

CLÁUSULA TERCEIRA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para a execução dos serviços objeto do presente Contrato, a CONTRATANTE obriga-se a:

1 – Prover a CONTRATADA dos meios necessários à execução do objeto deste Contrato;

2 – Programar no orçamento do Estado, nos exercícios subseqüentes ao da assinatura do presente Contrato, os recursos necessários, nos elementos financeiros específicos para custear a execução do objeto contratual, de acordo com o sistema de pagamento previsto no "Anexo Técnico II – Sistema de Pagamento", que integra este instrumento;

3 – Permitir o uso dos bens móveis e imóveis, mediante ato do Secretário de Estado da Cultura e celebração dos correspondentes termos de permissão de uso;

4 – Inventariar e avaliar os bens referidos no item anterior desta cláusula, anteriormente à formalização dos termos de permissão de uso;

5 – Promover, observado o interesse público e as disposições legais pertinentes, o afastamento de servidores públicos para terem exercício na Organização Social de Cultura;

6 - Aprovar o regulamento de que trata o Item 7 da Cláusula Segunda, no prazo de 30 (trinta) dias da sua publicação no Diário Oficial do Estado. Havendo impugnação total ou parcial, assinalará prazo razoável para as correções pertinentes;

7 – Analisar, anualmente, a capacidade e as condições de prestação de serviços comprovadas por ocasião da qualificação da entidade como Organização Social de Cultura, para verificar se a mesma ainda dispõe de suficiente nível técnico para a execução do objeto contratual.

Parágrafo Único – O montante dos recursos destinados ao cumprimento do item '2', desta cláusula, será compatível com as leis de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual.

CLÁUSULA QUARTA

DA AVALIAÇÃO

A Comissão de Avaliação constituída pela Secretaria de Estado da Cultura, em conformidade com o disposto no artigo 6º do Decreto 43.493/98, procederá à verificação periódica do desenvolvimento das atividades e do retorno obtido pela Organização Social com a aplicação dos recursos sob sua gestão, elaborando relatório circunstanciado, encaminhando cópia à Assembléia Legislativa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A verificação de que trata o "caput" desta cláusula, relativa ao cumprimento das diretrizes e metas definidas para a CONTRATADA, restringir-se-á aos resultados obtidos em sua execução, através dos indicadores de desempenho estabelecidos, em confronto com as metas pactuadas e com a economicidade no desenvolvimento das respectivas atividades.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A Comissão de Avaliação referida nesta cláusula deverá elaborar relatório anual conclusivo sobre a avaliação do desempenho da CONTRATADA, em conformidade com o pactuado neste CONTRATO DE GESTÃO.

PARAGRAFO TERCEIRO

Os relatórios mencionados nesta cláusula deverão ser encaminhados pela Secretaria de Estado da Cultura ao Governador do Estado, para subsidiar sua decisão acerca da manutenção da qualificação da entidade como Organização Social na área da Cultura.

CLÁUSULA QUINTA

DO ACOMPANHAMENTO

A execução do presente CONTRATO DE GESTÃO será acompanhada pela Unidade de Preservação do Patrimônio Museológico, da Secretaria, assim como pela Comissão de Avaliação, conforme disposto neste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato será até 30-11-2017 tendo por termo inicial a data de sua assinatura, podendo ser renovado, depois de demonstrada à consecução dos objetivos estratégicos e das metas estabelecidas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Não obstante o prazo estipulado no "caput", este Contrato é pactuado com a cláusula resolutiva, cuja implementação dar-se-á no primeiro dia de janeiro de cada exercício abrangido, caso não se verifique a suficiência de recursos orçamentários aprovados por lei aptos a suportar as despesas daquele exercício.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Ocorrendo a resolução do Contrato com base na condição estipulada no parágrafo anterior, a CONTRATADA não terá direito a qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA SÉTIMA

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, especificados no "Anexo Técnico I – Programa de Trabalho/Prestação de Serviços", a CONTRATANTE repassará à CONTRATADA, no prazo e condições constantes neste instrumento, bem como no "Anexo Técnico II – Sistema de Pagamento", a importância global estimada em R$_____ (_____).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Do montante global mencionado no "caput" desta cláusula, o valor de R$ _____ (_____), correspondente a este exercício financeiro, onerará a rubrica _____ no item _____, do exercício de 20__, destinado a custear o presente CONTRATO DE GESTÃO.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O valor restante correrá por conta dos recursos consignados nas respectivas leis orçamentárias, dos exercícios subseqüentes.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os recursos do "caput" desta cláusula poderão ser alterados a qualquer tempo, para acréscimo ou para supressão dos valores, conforme as disponibilidades financeiras dos recursos alocados no orçamento;

PARÁGRAFO QUARTO

Os recursos repassados à CONTRATADA poderão ser por estes aplicados no mercado financeiro, desde que os resultados das aplicações revertam-se, exclusivamente, ao cumprimento dos objetivos deste CONTRATO DE GESTÃO.

PARÁGRAFO QUINTO

A CONTRATADA deverá manter duas contas bancárias para reserva de recursos. Uma conta será destinada à constituição de um fundo e a outra será destinada a contingências conexas à execução do programa de trabalho, na forma descrita, respectivamente, nas letras "a" e "b" abaixo:

a) Do total dos recursos repassados no primeiro ano de vigência do presente contrato, 6% deverá ser depositado pela Organização em conta corrente específica de sua titularidade, a fim de constituir um fundo de reserva sob a tutela do Conselho de Administração da Associação, que somente poderá ser utilizado na hipótese de atraso, por parte da CONTRATANTE, no repasse de recursos. A Liberação desses recursos ficará condicionada a apresentação pela CONTRATADA do plano de restituição dos respectivos valores ao fundo de reserva, bem como a aprovação do Conselho de Administração da CONTRATADA.

b) Nos termos da norma inserta no Decreto Estadual 54.340 de 15-05-2009, a CONTRATADA abrirá conta bancária específica, na qual será depositada parte dos recursos financeiros repassados em decorrência do contrato de gestão, respeitada, para esse fim, porcentagem fixada pelo Secretário da Cultura, de comum acordo com a Organização Social e de modo compatível com a finalidade da conta;

b.1) a Organização Social poderá contribuir com recursos próprios para a reserva de que trata esta alínea "b";

b.2) os recursos financeiros depositados na conta bancária a que se refere esta alínea "b" e subitens somente poderão ser utilizados por deliberação de 3/4 (três quartos) de seus membros, e do Secretário da Cultura, a quem é facultado delegar o exercício dessa competência;

b.3) ao final do contrato, o saldo financeiro remanescente na reserva a que se refere esta alínea "b" será rateado entre o Estado e a Organização Social, observada a mesma proporção em que ela foi constituída;

b.4) o Estado suspenderá o repasse de recursos financeiros à CONTRATADA se não submeter à aprovação prévia do CONTRATANTE os casos estipulados no Item 11 da Cláusula Segunda deste contrato, bem como se a CONTRATADA não constituir o fundo de contingência na forma prevista nesta alínea "b" e conforme Decreto Estadual 53.340 de 15-05-2009.